



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Medidas Provisórias nº 664 e nº 665

Perguntas e respostas

Ministério da
Previdência Social



Objetivos das novas regras

- Garantir que o valor do auxílio-doença seja compatível com a remuneração média do trabalhador na ativa, preservando o seu poder de compra
- Facilitar a vida do trabalhador no período de auxílio-doença, reduzindo a necessidade de comparecimento às agências da Previdência Social
- Melhorar a qualidade de atendimento ao segurado

Regras anteriores

Valor calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição

A empresa paga ao empregado o salário integral durante os primeiros 15 dias de afastamento

Perícia realizada exclusivamente por médicos do INSS

Novas Regras

Valor do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições

A empresa paga ao empregado o salário integral durante os primeiros 30 dias de afastamento

Previsão de convênios, sob supervisão do INSS, com órgãos e entidades públicas, e empresas que possuem serviço médico

O que mudou na concessão do auxílio-doença a partir de 1º de março?

Há duas novas regras na concessão do auxílio-doença. A primeira, quanto ao valor do benefício, que não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições. A segunda tem relação com o afastamento: a partir do dia 1º de março, a empresa paga o salário do empregado durante os primeiros 30 dias da incapacidade, e não somente durante os 15 primeiros dias, como ocorria até então.

Auxílio-Doença

A alteração de 15 para 30 dias do requerimento do auxílio-doença vale para funcionários contratados a partir de agora ou para todos os funcionários que já trabalham em uma firma?

A medida se aplica a todos os empregados que se afastem a partir de 1º de março, data da entrada em vigor desta regra. Na situação anterior, o trabalhador tinha de requerer o benefício no INSS a partir do 16º dia do afastamento. Na nova proposta, isso só acontecerá após 30 dias. Ou seja, o trabalhador ganhará mais tempo para se recuperar com a garantia da sua renda, paga pelo empregador, sem ter que fazer perícia no INSS. A perícia médica só será necessária a partir do 31º dia.

Após o 30º dia, o trabalhador incapacitado temporariamente para o trabalho terá de procurar o INSS e será obrigado a realizar a perícia médica. Haverá alguma alteração na perícia?

As regras da perícia médica continuam as mesmas. Contudo, a MP 664 possibilita ao INSS a realização de convênios com órgãos e entidades públicas, como o SUS ou médicos militares em regiões afastadas e de fronteira. E ainda com empresas que possuem serviço médico estruturado. Mas, sempre sob a supervisão do INSS e com o objetivo de facilitar a vida do trabalhador.

O valor do auxílio-doença de quem já era segurado antes da MP 664 vai ser modificado?

Para quem já está recebendo o auxílio-doença nada muda. Para os novos afastamentos (solicitações a partir de 1º de março), o valor do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições. A medida garante ao trabalhador a manutenção da sua renda e corrige uma distorção: havia casos em que o trabalhador afastado por incapacidade recebia salário maior do que se estivesse em atividade.

As mudanças das regras do auxílio-doença se aplicam ao segurado especial (trabalhador rural)?

Não. Para o trabalhador rural permanecem as mesmas regras.

Objetivos das novas regras

- Preservar a sustentabilidade da Previdência Social
- Alinhar a legislação brasileira às melhores práticas internacionais de previdência social
- Coibir abusos na concessão do benefício

Para quem já recebe pensão, a MP 664 traz alguma mudança?

Não. O pensionista continuará recebendo o valor que recebia anteriormente.

Quem fez o pedido de pensão por morte antes de 1º de março, mas o benefício ainda não foi concedido, será enquadrado na nova regra?

Se o óbito ocorreu até o dia 28 de fevereiro, valem as regras anteriores. Se ocorreu a partir do dia 1º de março, serão aplicadas as novas regras.

E quais são essas novas regras relativas à pensão por morte?

A MP 664 altera o tempo de duração do benefício em alguns casos; o fim da reversão das cotas em favor dos demais dependentes; o valor da pensão; o tempo mínimo de contribuição para requerimento do benefício e de comprovação do casamento ou união estável.

IMPORTANTE

O menor valor pago continuará sendo um salário mínimo. Não haverá benefícios abaixo deste valor.

Pensão por morte

Tempo mínimo

*Proposta não se aplica aos atuais beneficiários
Regra válida também para os servidores públicos da União*

Regras anteriores

Não há tempo mínimo de contribuição, nem prazo mínimo de casamento

Novas Regras

Tempo mínimo de 2 anos de contribuição para acesso à pensão previdenciária por morte

- Exceção para casos de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho

Tempo mínimo de 2 anos de casamento ou união estável

- Exceção para casos de acidentes de trabalho depois do casamento ou para cônjuge/companheiro incapaz/inválido

Quais as novas condições para requerer a pensão por morte desde 1º de março?

Para o requerimento da pensão por morte será necessário comprovar pelo menos 24 meses de contribuição a título de carência. O tempo mínimo não será exigido quando o falecimento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho; ou ainda quando o segurado estiver recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na data do falecimento.

Há outra condição nova para o requerimento da pensão? Será exigido tempo mínimo de casamento ou união estável?

Sim. Desde 14 de janeiro já está sendo exigida, de acordo com a MP 664, a comprovação de dois anos de casamento ou união estável para que o cônjuge ou companheiro(a) tenha direito ao benefício. O tempo mínimo de dois anos não se aplica se o óbito do segurado for decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável. Também não se aplica

Pensão por morte

quando o cônjuge ou companheiro(a) for considerado total e definitivamente incapaz para o trabalho em razão da ocorrência de doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável, porém antes do óbito do instituidor.

Se o óbito do segurado ocorrer antes de completado o tempo mínimo de casamento e houver filhos menores, estes terão direito à pensão?

Sim. Filhos menores de idade terão direito à pensão, mesmo que esse tempo não tenha sido cumprido. A pensão continuará a ser paga até estes atingirem a maioridade ou, excepcionalmente, será vitalícia em caso de filho inválido.

Pensão por morte

Duração

*Proposta não se aplica aos atuais beneficiários
Regra válida também para os servidores públicos da União*

Regras anteriores

A pensão é vitalícia independentemente da idade do beneficiário

Novas Regras

Concessão do benefício vitalício para cônjuges a partir de 44 anos

Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens

O critério será a expectativa de sobrevida em anos (projeção do IBGE)

- Excessão para cônjuge inválido que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de sobrevida

De acordo com as novas regras, por quanto tempo será paga a pensão?

De acordo com a MP 664, apenas os cônjuges ou companheiro(a)s com 44 anos ou mais terão o benefício vitalício. Para os cônjuges ou companheiro(a)s que tiverem idade inferior a 44 anos, a pensão terá uma duração variável: quanto mais jovem, menor será o tempo de duração da pensão. A exceção é para o cônjuge inválido em razão de doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e o fim do período inicialmente previsto para a duração da pensão, que neste caso passará a ser vitalícia.

Em caso de cônjuge ou companheiro(a) com idade inferior a 44 anos, por quanto tempo a pensão será paga?

Nesses casos, o tempo de pagamento do benefício observará a tabela a seguir:

Pensão por morte

Idade de referência*	Duração Pensão (anos)	Expectativa de Sobrevida (anos)
44 anos ou mais**	vitalício	Até 35
39 a 43 anos	15	Entre 35 e 40
33 a 38 anos	12	Entre 40 e 45
28 a 32 anos	9	Entre 45 e 50
22 a 27 anos	6	Entre 50 e 55
21 anos ou menos	3	Maior que 55

* Com base na atual projeção do IBGE de expectativa de sobrevida

** Hoje, 86,7% das pensões concedidas estão nesta condição, **permanecendo vitalícias**

Quando a pensão do cônjuge ou companheiro(a) for encerrada, mas os filhos do segurado falecido ainda forem menores, estes também perderão a pensão?

Não. Neste caso, os filhos continuarão recebendo a pensão até atingirem a maioridade. O que cessará será apenas a cota de 10% a que o cônjuge ou companheiro(a) tinha direito.

Por que um cônjuge jovem recebe o benefício por menos tempo do que um cônjuge com mais idade?

A pensão por morte tem o objetivo de proteger os dependentes contra a extinção ou redução inesperada da fonte de sustento da família pela morte do segurado. A pensão não tem o objetivo de substituir a renda que, pessoalmente, o(s) beneficiário(s) pode(m) conquistar. Sabe-se que os mais jovens têm capacidade de trabalho superior àqueles com mais idade, o que pressupõe uma pensão menos duradoura nas faixas etárias inferiores.

Pensão por morte

Valor

Proposta não se aplica aos atuais beneficiários

Regras anteriores

O menor valor pago é de um salário mínimo

O(s) dependente(s) recebe(m) o valor integral do vencimento do segurado

Novas Regras

O menor valor pago continua sendo de um salário mínimo

- Atualmente, 57,4% das pensões correspondem a um salário mínimo e não sofrerão alteração

O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria no caso de um dependente

- 50% = cota fixa familiar
- 10% por dependente (cônjuge, filhos etc.) até o limite de 100%

E o valor do benefício, como fica?

O valor mínimo será de 60% do benefício no caso de ficar apenas um dependente. Sendo 50% correspondentes à cota fixa acrescida de 10% para cada dependente (seja cônjuge, filho ou outros) até o limite de 100%.

Exemplo	Número de dependentes	Cota Fixa	Cota dos Dependentes	Total a ser recebido
Cônjuge sem filho	1	50%	10%	60%
Cônjuge com 1 filho	2	50%	20%	70%
Cônjuge com 2 filhos	3	50%	30%	80%
Cônjuge com 3 filhos	4	50%	40%	90%
Cônjuge com 4 filhos ou mais	5	50%	50%	100%

Pensão por morte

Com a aplicação dos percentuais da tabela, o benefício poderá ficar menor que o salário mínimo?

Não. O menor valor pago continuará sendo um salário mínimo. Não haverá benefícios abaixo deste valor.

No caso do segurado que já recebe aposentadoria, no futuro, quando ele vier a falecer, e se houver dependentes, estes serão afetados pelas mudanças nas regras da pensão por morte?

A aplicação das novas regras da pensão levará em conta a data do óbito do segurado. Portanto, a partir de agora, o valor da pensão sempre obedecerá às regras da MP 664, mas nunca será inferior a 60% do valor do benefício ou a um salário mínimo.

Reversão da Cota

Proposta não se aplica aos atuais beneficiários

Regras anteriores

O benefício é distribuído igualmente entre todos os dependentes

Com o fim da dependência de um pensionista, seu benefício é redistribuído entre os demais

Novas Regras

Estabelecer cota fixa familiar de 50% e individual de 10% por dependente (garante benefício mínimo de 60%)

A cota individual de 10% não será redistribuída com o fim da dependência

- Excessão para órfãos de pai e mãe

Pensão por morte

Antes, quando um dependente perdia o direito à cota do benefício da pensão ocorria uma reversão em favor dos demais dependentes. Por exemplo, quando um filho atingia a maioridade, o valor a que esse fazia jus revertia em favor dos demais. Essa regra teve alteração?

A MP 664 estabelece que a cota individual de 10% não será redistribuída aos demais dependentes quando algum deles perder essa condição. No entanto, o valor da pensão nunca será inferior a 60% do valor do benefício ou a um salário mínimo.

Qual será o valor da pensão para filho menor de idade órfão de pai e mãe?

O valor da pensão será de 70%, que equivale à soma dos 50% da cota fixa, mais 10% da cota do filho (dependente), acrescidas de mais 10% em razão da condição de órfão.

E se houver dois filhos menores de idade órfãos de pai e mãe?

O valor do benefício será de 80%. O valor somará 50% (cota fixa), mais 10% de cada dependente, acrescido de mais 10% em razão da condição de órfão.

Crime doloso

Regra já existente para os servidores públicos da União

Regras anteriores

Quem comete crime doloso que resulte na morte do segurado pode ter acesso à pensão por morte

Novas Regras

Exclusão do direito à pensão para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado

Quem comete crime doloso que resulte na morte do segurado pode ter acesso à pensão?

A MP 664 exclui o direito à pensão para o dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.

Objetivos das novas regras

- Garantir o benefício exclusivamente ao pescador
- Garantir a sustentabilidade do FAT
- Facilitar o atendimento ao beneficiário tendo em vista que a rede própria do INSS é a mais capilarizada do Governo Federal

Regras anteriores

Registro de pescador com antecedência mínima de um ano

É vedado o acúmulo com benefícios previdenciários (exceto pensão por morte e auxílio-acidente)

Habilitação no Ministério do Trabalho e Emprego

A habilitação pode ser feita com pagamento único de contribuição previdenciária

Novas Regras

Registro de pescador com antecedência mínima de 3 anos

Vedado o acúmulo de benefícios assistenciais e previdenciários de natureza continuada com o seguro defeso (exceto pensão por morte e auxílio-acidente)

Habilitação no INSS

Comprovação da comercialização da produção ou recolhimento previdenciário, ambos pelo período mínimo de 12 meses ou desde o último defeso

Limita o número de parcelas ao máximo permitido para o seguro desemprego

Impede o acúmulo de diferentes defesos para receber o benefício

Quais as novas regras para obtenção do Seguro Defeso?

A MP 665 dá ênfase à necessidade de exercer a atividade pesqueira de forma exclusiva e ininterrupta, exigindo um tempo mínimo de três anos de registro do pescador artesanal, obtido junto às unidades do Ministério da Pesca. Como o seguro defeso

foi instituído em 1991, a maioria dos pescadores já está em atividade e cadastrada há mais de três anos. O objetivo da medida é tornar mais claro o enquadramento para fins de concessão do benefício, diferenciando aqueles que vivem exclusivamente da pesca daqueles que também exercem outras atividades profissionais.

Além do tempo mínimo de registro junto ao Ministério da Pesca, quais as outras exigências?

O pescador precisa ter exercido a atividade de forma exclusiva e ininterrupta nos últimos 12 meses ou desde o fim do último período de defeso, comprovando a comercialização de sua produção.

Muitos pescadores não vendem sua produção para pessoa jurídica; como farão para conseguir nota fiscal de venda do pescado?

Para aqueles que comercializam sua produção à pessoa física, os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária como segurado especial pescador artesanal substituem a nota fiscal.

Estas regras entram em vigor a partir de quando?

As novas regras somente alcançam os pescadores das espécies cujos períodos de defeso terão início a partir de 1º de abril.

Por quanto tempo o pescador artesanal receberá o seguro defeso?

O pescador receberá o benefício no valor de um salário mínimo por no máximo cinco meses, a depender da duração do período de defeso. A MP também impede o acúmulo de diferentes defesos para receber o benefício.

Quem está cadastrado em programas de transferência de renda com condicionalidades, como o Bolsa Família, pode receber o seguro defeso?

Conforme a nova norma, o pescador beneficiário do Bolsa Família que optar por se inscrever no Seguro Defeso junto ao INSS deixará de receber o benefício do programa Bolsa Família temporariamente, enquanto estiver coberto pelo Seguro Defeso. Ao término desse período – que varia conforme a espécie de peixe ou crustáceo cuja pesca está interdita –, o Bolsa Família voltará a ser pago automaticamente à família do pescador, sem que para isso seja necessária qualquer providência adicional. Todas as medidas necessárias à operacionalização da nova regra serão tomadas pelo INSS e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

E no caso de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada?

Nesse caso, o pescador não fará jus ao seguro defeso, exceto se receber pensão por morte ou auxílio-acidente.

Por que transferir para as Agências da Previdência Social a habilitação dos beneficiários?

O INSS possui uma maior capilaridade de agências próprias por todo o País, o que facilitará o acesso dos pescadores artesanais ao benefício.

